



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO	Nº 54/2024	LIVRO Nº 01	Dispensa de Licitação Nº 16/2024
----------	------------	-------------	----------------------------------

**OBJETO:**

A presente Dispensa tem por objeto a aquisição de asfalto do programa "Mais Asfalto" OBJETIVANDO RECUPERAR AS VIAS ASFALTADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO EM OPERAÇÃO TAPA BURACO NO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, conforme LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 11 DE MAIO DE 2022

**AUTUAÇÃO**

Aos 03 de Julho de 2024 no gabinete do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina,  
Helvin Cristina Rhaden AUTUO o presente que segue.

Responsável pela AUTUAÇÃO DO PROCESSO





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

02R

Fornecedor: CONSÓRCIO INTERMUN. DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER

Despesa: AQUISIÇÃO DE ASFALTO DO PROGRAMA "MAIS ASFALTO"

justificativa e finalidade: Objetiva recuperar as vias asfaltadas na sede do Município em operação tapa buraco com um custo 62% menor que o mercado normal

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Tapa Buraco – Retirado na Usina de Asfalto do CONDER.	100	ton	450,00	45.000,00
2	Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica RR-1C	m2	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
<b>TOTAL</b>					<b>46.750,00</b>

Protocolo \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Tunápolis - SC \_\_\_/\_\_\_/2024

Assinatura do Requisitante  
**Supervisor de Urbanismo**

SETOR DE CONTROLE INTERNO

- ( ) Licitação Modalidade: \_\_\_\_\_
- ( ) Compra Direta Fundamento: \_\_\_\_\_
- (x) Dispensa Licitação Fundamento: \_\_\_\_\_
- ( ) Inexibibilidade Licitação Fundamento: \_\_\_\_\_
- ( ) Adesão à consórcio \_\_\_\_\_

CONTABILIDADE/FINANCEIRO

Unidade: \_\_\_\_\_ Proj/Atividade: \_\_\_\_\_  
Despesa: 109 Elemento: 33903054  
Recurso: 1104 (x) Livre ( ) Vinculado

Tunápolis - SC 25, 06 /2024

Responsável CI

Tunápolis - SC \_\_\_/\_\_\_/2024

**JANETE REMPEL**

Assinado de forma digital por  
JANETE REMPEL

**BIEGER:02463250976**

BIEGER:02463250976

Dados: 2024.06.26 17:12:25 -03'00'

Encaminhado ao Setor de: \_\_\_\_\_

OREDENADOR DA DESPESA

- (x) Deferido ( ) Indeferido ( ) Aguardar

Observações:

Responsável

Encaminhado ao Setor de Compras em \_\_\_/\_\_\_/2024



03A



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

Fornecedor: CONSÓRCIO INTERMUN. DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER

Despesa: AQUISIÇÃO DE ASFALTO DO PROGRAMA "MAIS ASFALTO"

justificativa e finalidade: Objetiva recuperar as vias asfaltadas na sede do Município em operação tapa buraco com um custo 62% menor que o mercado normal

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Tapa Buraco – Retirado na Usina de Asfalto do CONDER.	100	ton	450,00	45.000,00
2	Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica RR-1C	m2	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
<b>TOTAL</b>					<b>46.750,00</b>

~~Assinatura do Requisitante~~  
 Assinatura do Requisitante  
 Supervisor de Urbanismo

Tunápolis - SC \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Protocolo \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**SETOR DE CONTROLE INTERNO**

( ) Licitação Modalidade \_\_\_\_\_  
 ( ) Compra Direta Fundamento: \_\_\_\_\_  
 (X) Dispensa Licitação Fundamento: \_\_\_\_\_  
 ( ) Inexibilidade Licitação Fundamento: \_\_\_\_\_  
 ( ) Adesão à consórcio \_\_\_\_\_

Tunápolis - SC 25 / 06 / 2024

Responsável CI

**CONTABILIDADE/FINANCEIRO**

Unidade: \_\_\_\_\_ Proj/Atividade: \_\_\_\_\_  
 Despesa: \_\_\_\_\_ Elemento: \_\_\_\_\_  
 Recurso: \_\_\_\_\_ ( ) Livre ( ) Vinculado

Tunápolis - SC \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Responsável

Encaminhado ao Setor de: \_\_\_\_\_

**OREDENADOR DA DESPESA**

(X) Deferido ( ) Indeferido ( ) Aguardar

Responsável

Observações:

Encaminhado ao Setor de Compras em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

04h

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Órgão:**

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC

**Setor requisitante:**

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo

**Responsável pela Demanda:**

Nome do designado para fazer a requisição: Marcelo Heinrich Lehnhoff

Cargo: Coordenador de Urbanismo

E-mail: [compras3@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras3@tunapolis.sc.gov.br); ou [compras2@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras2@tunapolis.sc.gov.br)

**1. Objeto:** Contratação de Consórcio Público Multifinalitário (CONDER) para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) retirado na usina de asfalto e Imprimação entregue no local solicitado, conforme estabelecido no Termo de Dispensa de Licitação.

**2. Justificativa da necessidade da contratação:**

O Município de Tunápolis, é participante do Programa MAIS ASFALTO, inclusive rateando despesas para seu funcionamento sendo autorizado o ingresso e adesão ao programa acima referido pela Lei Municipal 3.767/2022, o qual é gerido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, do qual o município é integrante.

O rateio tem por finalidade custear as ações do consorcio no âmbito do programa “MAIS ASFALTO”, na área da infraestrutura rodoviária dos municípios consorciados, através da contratação e execução de serviços de infraestrutura rodoviária urbana e rural, aquisição de matéria prima, materiais e equipamentos que se fizerem necessários, buscando a melhoria das condições das vias públicas, resultando em qualidade de vida a população, melhores condições de trafegabilidade e mobilidade, bem como o desenvolvimento regional.

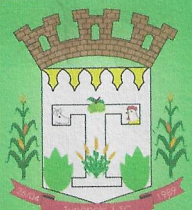
Ainda, com o início das atividades da Usina de Asfalto, o Município poderá começar a economizar na aquisição dos itens, para serviço de asfaltamento de ruas e operações de tapa-buracos, dessa forma, faz-se necessária a realização dessa dispensa de licitação

A aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) pelo município desempenha um papel crucial na eficiência das operações de tapa-buraco e nas melhorias de ruas e avenidas. Essa escolha estratégica não apenas visa atender às demandas imediatas de reparo, mas também promove benefícios a longo prazo para a infraestrutura urbana.

O CBUQ, por ser um material asfáltico de alta qualidade, proporciona uma camada resistente e duradoura nas vias urbanas. Sua aplicação em operações de tapa-buraco não apenas soluciona problemas emergenciais, como buracos e irregularidades nas vias, mas também contribui para a prevenção de futuros danos. A resistência do CBUQ às condições climáticas e ao tráfego intenso é fundamental para garantir a durabilidade das intervenções realizadas.

Além disso, ao optar pela aquisição de CBUQ, o município investe na segurança viária e no conforto dos cidadãos. Ruas e avenidas bem mantidas não apenas facilitam o deslocamento da população, mas também impactam positivamente na valorização das áreas urbanas e no bem-estar da comunidade. A qualidade do pavimento reflete diretamente na experiência de quem utiliza as vias diariamente,





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

contribuindo para uma mobilidade mais eficiente e segura.

Ao considerar a importância do CBUQ, o município não apenas atende às necessidades imediatas de manutenção, mas também estabelece um compromisso com a sustentabilidade e a eficiência a longo prazo. A escolha por materiais de qualidade na pavimentação das vias urbanas é um investimento que promove a resiliência da infraestrutura, reduzindo custos recorrentes com reparos e beneficiando a comunidade como um todo. Assim, a aquisição de CBUQ se revela uma decisão estratégica que impacta positivamente a qualidade de vida dos cidadãos e a vitalidade da cidade.

Cumpramos esclarecer por fim, que a aquisição se dará de forma parcelada, de acordo com a demanda do Município e é apenas uma previsão para o ano de 2024.

### 3. Descrições e quantidades

Item	Quant	UND	Especificação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	100	Ton	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Tapa Buraco – Retirado na Usina de Asfalto do CONDER.	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
02	500	m <sup>2</sup>	Pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C, Retirado na Usina de Asfalto do CONDER.	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
TOTAL:					R\$ 46.750,00

A quantidade é apenas estimativa, sendo um valor referencial, não importando em compromisso de consumo do contrato;

**5. Grau de prioridade da compra: Médio**

**6. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação: 30 de Agosto de 2024.**

**7. Estimativa de valor: R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).**

### 8. Prazo de entrega/ execução:

O município emitirá as autorizações de fornecimento, constando a quantidade de toneladas, conforme sua necessidade.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com a ordem cronológica de contratações do Programa Mais Asfalto.

A contratada deverá informar ao município a previsão de início dos serviços que serão prestados, para acompanhamento e fiscalização do contratante.

O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

### 9. Local e horário da entrega/execução:

Na forma do item anterior e definido em assembleia.

### 10. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:

Não





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**

OSR

**11. Indicação do fiscal do contrato/ata de Concorrência Pública:** Leonardo Ives Massing Moreira – Engenheiro Civil

Tunápolis/SC, 03 de julho de 2024.

**MARCELO HEINRICH LEHNHOFF**  
**MATRÍCULA 1665**

**Responsável pela Formalização da Demanda**





# ESTADO DE SANTA CATARINA obh

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

LEI N.º 1517, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Município de Tunápolis a aderir ao Programa “Mais Asfalto”, criado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, firmando o respectivo Contrato de Programa, Contrato de Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa e o Contrato de Rateio.

O Prefeito em exercício do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a **ADESÃO** do município de **TUNÁPOLIS** ao “**PROGRAMA MAIS ASFALTO**” criado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER mediante a formalização dos competentes de **Contrato de Programa, Contrato de Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa e Contrato de Rateio Mensal**, que são parte integrante desta lei.

Art. 2º. O **CONTRATO DE PROGRAMA** que tem como objetivo a gestão associada dos serviços públicos e formalização dos serviços a serem desenvolvidos através do programa **MAIS ASFALTO**.

Art. 3º. O **CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO DE INGRESSO AO PROGRAMA**, que tem como objetivo disciplinar o pagamento do referido aporte o qual deverá ser realizado em **parcela única até a data de 30 de junho de 2022**, nos respectivos dados bancários constantes no referido contrato.

Art. 4º. O **CONTRATO DE RATEIO**, tem como objetivo ratear mensalmente as despesas necessárias ao desenvolvimento e manutenção das atividades do programa, sendo que o





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

pagamento deverá ser efetuado em 12 parcelas mensais, de janeiro a dezembro de cada exercício, devendo as mesmas serem pagas até o último dia útil de cada mês, nos respectivos dados bancários constantes no referido contrato.

Parágrafo único: Excepcionalmente, para o exercício de 2022, o contrato de rateio será pago em 07 parcelas mensais, entre os meses de junho a dezembro de 2022, sendo as mesmas pagas até o último dia útil de cada mês.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de todos os valores, pertinentes à sua participação no “Programa Mais Asfalto” do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, inclusive para os exercícios fiscais posteriores a 2022, bem como índices de reajustes anuais estabelecidos em contrato público do consorcio ou definidos em Assembleia Geral Ordinária do consórcio.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Tunápolis, SC, aos 11 de maio de 2022.

Loivo Francisco Zoz  
Prefeito em Exercício.

Esta Lei foi publicada  
em data supra.

Cleverson Inácio Kerkhoff  
Técnico de Controladoria Interna





# ESTADO DE SANTA CATARINA 07m

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DECRETO Nº 2461, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa Agente de Contratação e Suplente nas formas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inc. LX do art. 6º, art. 8º da Lei nº. 14.133/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica designado o membro titular e suplente de Agente de Contratação permanente para a condução das licitações no município de Tunápolis/SC:

I - Agente de Contratação Titular:

- Sheila Ines Bieger

II - Agente de Contratação Suplente:


- Vanessa Weber

**Art. 2º.** A função de Agente de Contratações será exercida por servidor efetivo lotado nos quadros permanentes da Administração Pública municipal.

**Art. 3º.** As atribuições do Agente de Contratação são aquelas descritas no art. 4º do Decreto Municipal nº. 2373 de 09 de março de 2023 e no inc. LX do art. 6º e art. 8º da Lei nº. 14.133/2021.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Tunápolis, 28 de dezembro de 2023.

  
**MARINO JOSÉ FREY**  
Prefeito Municipal

  
**JACKSON SCHERER**  
Secretário Municipal da Administração

*Este Decreto foi Registrado e,  
Publicado em data supra.*

  
**CLEVERSON INACIO KERKHOFF**  
Técnico de Controladoria Interna





# ESTADO DE SANTA CATARINA *08h*

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DECRETO N° 2478 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a composição de membros titulares e suplentes da Comissão de Contratação, prevista na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 63, inc. X da Lei Orgânica do Município, o inc. L do art. 6° e art. 8°, § 2° da Lei n°. 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica constituída a Comissão de Contratação permanente, composta por servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública municipal, para a condução das licitações no município de Tunápolis/SC:

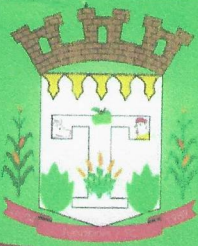
I - Membros Titulares:

- Elisandro Both
- Juliana Scheren
- Carlise Inês Groth Lezonier
- Eliana Bohnen
- Solange Beatris Melz

II - Membros Suplentes:

- Camila Hawryszko Rosar
- Patrícia Carina Schoemberger
- Eduardo dos Santos Dotto
- Ricardo Ott
- Jaqueline Schwengber





# ESTADO DE SANTA CATARINA 09/12 GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Art. 2º. As atribuições dos Membros da Comissão de Contratação são aquelas previstas no art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº. 2373/2023 e no inc. L do art. 6º, da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º. Cabe aos membros da Comissão aqui designados, as vedações relativas aos agentes públicos descritas no art. 9º da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Tunápolis, 28 de dezembro de 2023.

  
MARINO JOSÉ FREY  
Prefeito Municipal

  
JACKSON SCHERER  
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças

Este Decreto foi Registrado e,  
Publicado em data supra.

  
CLEVERSON INACIO KERKHOFF  
Técnico de Controladoria Interna





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**

10h

**PROCESSO Nº. 55/2024**

**DISPENSA Nº. 16/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO XI da Lei 14.133/2021**

O **Município de TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho nº111 bairro Centro CEP sob nº 89898-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso XI da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.464/2023, LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 11 DE MAIO DE 2022 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, centro, município de São Miguel do Oeste.

**VALOR DA DESPESA:** A despesa total da aquisição é de R\$ 46.750,00 (Quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)

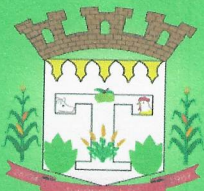
**DOCUMENTO:** Requisição ao Compras, documentos da contratada, parecer jurídico, LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 11 DE MAIO DE 2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.51 dotação 109

**OBJETO:** A presente Dispensa tem por objeto a aquisição de asfalto do programa "Mais Asfalto" OBJETIVANDO RECUPERAR AS VIAS ASFALTADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO EM OPERAÇÃO TAPA BURACO NO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, conforme LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 11 DE MAIO DE 2022





**FIM QUE SE DESTINA: RECUPERAR AS VIAS ASFALTADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO EM OPERAÇÃO TAPA BURACO NO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC. FUNDAMENTO DA**

**DISPENSA ART. Nº 75, INCISO XI da Lei 14.133/2021**

Conforme previsto os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inc. XI da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado a contratação com ente da federação ou com entidade de sua administração pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos formalizados em contrato de consócio.

Vejamus a redação dada ao Artigo 75, XI, da Nova Lei de Licitações e Contratos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

...

**XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;**

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

*Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*

**§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:**

***I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;***

***II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e***





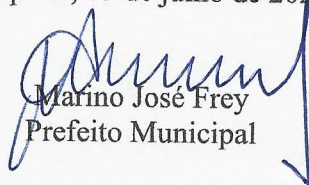
12h

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII da Lei de Licitações, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor. Itens devidamente demonstrados no Estudo técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Assim, com fulcro no art. 75, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021 o Município solicita Dispensa de licitação.

Tunápolis, 03 de julho de 2024.

  
Marino José Frey  
Prefeito Municipal





## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**Município de Tunápolis/SC**

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O Município de Tunápolis, é participante do Programa MAIS ASFALTO, inclusive rateando despesas para seu funcionamento sendo autorizado o ingresso e adesão ao programa acima referido pela Lei Municipal 3.767/2022, o qual é gerido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, do qual o município é integrante.

O rateio tem por finalidade custear as ações do consorcio no âmbito do programa “MAIS ASFALTO”, na área da infraestrutura rodoviária dos municípios consorciados, através da contratação e execução de serviços de infraestrutura rodoviária urbana e rural, aquisição de matéria prima, materiais e equipamentos que se fizerem necessários, buscando a melhoria das condições das vias públicas, resultando em qualidade de vida a população, melhores condições de trafegabilidade e mobilidade, bem como o desenvolvimento regional.

Ainda, com o início das atividades da Usina de Asfalto, o Município poderá começar a economizar na aquisição desse item, para serviço de asfaltamento de ruas e operações de tapa-buracos, dessa forma, faz-se necessária a realização dessa dispensa de licitação

A aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) pelo município desempenha um papel crucial na eficiência das operações de tapa-buraco e nas melhorias de ruas e avenidas. Essa escolha estratégica não apenas visa atender às demandas imediatas de reparo, mas também promove benefícios a longo prazo para a infraestrutura urbana.

O CBUQ, por ser um material asfáltico de alta qualidade, proporciona uma camada resistente e duradoura nas vias urbanas. Sua aplicação em operações de tapa-buraco não apenas soluciona problemas emergenciais, como buracos e irregularidades nas vias, mas também contribui para a prevenção de futuros danos. A resistência do CBUQ às condições climáticas e ao tráfego intenso é fundamental para garantir a durabilidade das intervenções realizadas.

Além disso, ao optar pela aquisição de CBUQ, o município investe na segurança viária e no conforto dos cidadãos. Ruas e avenidas bem mantidas não apenas facilitam o deslocamento da população, mas também impactam positivamente na valorização das áreas urbanas e no bem-estar da comunidade. A qualidade do pavimento reflete diretamente na experiência de quem utiliza as vias diariamente, contribuindo para uma mobilidade mais eficiente e segura.

Ao considerar a importância do CBUQ, o município não apenas atende às necessidades imediatas de manutenção, mas também estabelece um compromisso com a sustentabilidade e a eficiência a longo prazo. A escolha por materiais de qualidade na pavimentação das vias urbanas é um investimento que promove a resiliência da infraestrutura, reduzindo custos recorrentes com reparos e beneficiando a comunidade como um todo. Assim, a aquisição de CBUQ se revela uma decisão estratégica que impacta positivamente a qualidade de vida dos cidadãos e a vitalidade da cidade.

Cumprido esclarecer por fim, que a aquisição se dará de forma parcelada, de acordo com a demanda do Município e é apenas uma previsão para o ano de 2024.





## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Tunápolis/SC.

Justifica-se pelo fato do Município de Tunápolis não possuir o Plano de Contratações Anual.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

#### **3.1.1. Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:**

Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021

#### **3.1.2. Da Habilitação Econômica/Financeira:**

Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021

### **3.2 DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

#### **3.2.1 Prazo de entrega/ execução:**

O município emitirá as autorizações de fornecimento, constando a quantidade de toneladas, conforme sua necessidade.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com a ordem cronológica de contratações do Programa Mais Asfalto.

A contratada deverá informar ao município a previsão de início dos serviços que serão prestados, para acompanhamento e fiscalização do contratante.

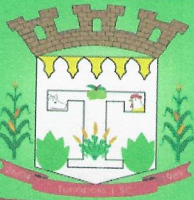
O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A quantidade é a estimada para o ano de 2024, considerando os gastos em 2023 com o objeto.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**





É comum o uso de tais contratos para a junção de Municípios de forma consorciada para determinado fim, em que os Municípios se unem, neste caso específico para a gestão consorciada de uma Usina de Asfalto, sendo que para haver uma vantajosidade, o Município deve aproveitar o que a Usina traz de economicidade, neste caso específico com o fornecimento de CBUQ e imprimação por um valor abaixo do preço de mercado.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Para o ano de 2024, o valor que o Município de pagará para cumprimento do objeto, foi fixado a partir da metodologia de valores definidos pela assembleia geral, registrada sob a Ata nº 03/2023, e dispostos na Resolução nº 51/2023, entendido este como preço justo e suficiente para o objeto.

Faz-se necessário destacar que no Pregão vigente do objeto, o preço da tonelada do CBUQ retirado está R\$ 695,00, o que acarreta numa diferença por tonelada de R\$ 265,00 (Duzentos e sessenta e cinco reais), que irá resultar numa economia aos cofres públicos se utilizado todo o saldo previsto de R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais), ou seja, a economicidade da contratação é de mais de 62% (Sessenta e dois por cento).

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução é a gestão de forma consorciada de recursos públicos, visando ofertar os itens dessa dispensa por um valor menor do que o preço de mercado para a Administração Pública e a sociedade em geral, compreendendo uma economicidade dos recursos públicos.

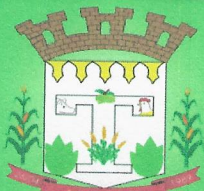
#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, a presente licitação será por itens.

#### **9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**





Pretende-se, alcançar o propósito descrito na solução (item 7.)

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- c) elaboração de minuta da Ata de Registro de Preço;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os impactos ambientais decorrentes da usinagem são de responsabilidade do Consórcio, enquanto da aplicação é responsabilidade do Município, sendo que em ambos os casos deverá ser observada a legislação ambiental do tema.





17h

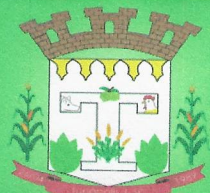
### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tunápolis/SC, 03 de julho de 2024.

**MARCELO HEINRICH LEHNHOFF**  
**MATRÍCULA 1665**  
**Responsável pela Formalização da Demanda**





**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2024**  
**TERMO DE DISPENSA Nº 15/2024**

**DO OBJETO**

1.1 Contratação de Consórcio Público Multifinalitário (CONDER) para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) retirado na usina de asfalto e Imprimação entregue no local solicitado, conforme estabelecido no Termo de Dispensa de Licitação.

Item	Quant	UND	Especificação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	100	Ton	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Tapa Buraco – Retirado na Usina de Asfalto do CONDER.	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
02	500	m <sup>2</sup>	Pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C, Retirado na Usina de Asfalto do CONDER.	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
TOTAL:					R\$ 46.750,00

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Município de Tunápolis, é participante do Programa MAIS ASFALTO, inclusive rateando despesas para seu funcionamento sendo autorizado o ingresso e adesão ao programa acima referido pela Lei Municipal 3.767/2022, o qual é gerido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, do qual o município é integrante.

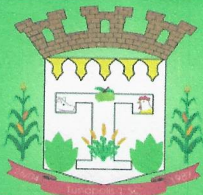
O rateio tem por finalidade custear as ações do consorcio no âmbito do programa “MAIS ASFALTO”, na área da infraestrutura rodoviária dos municípios consorciados, através da contratação e execução de serviços de infraestrutura rodoviária urbana e rural, aquisição de matéria prima, materiais e equipamentos que se fizerem necessários, buscando a melhoria das condições das vias públicas, resultando em qualidade de vida a população, melhores condições de trafegabilidade e mobilidade, bem como o desenvolvimento regional.

Ainda, com o início das atividades da Usina de Asfalto, o Município poderá começar a economizar na aquisição desse item, para serviço de asfaltamento de ruas e operações de tapa-buracos, dessa forma, faz-se necessária a realização dessa dispensa de licitação

A aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) pelo município desempenha um papel crucial na eficiência das operações de tapa-buraco e nas melhorias de ruas e avenidas. Essa escolha estratégica não apenas visa atender às demandas imediatas de reparo, mas também promove benefícios a longo prazo para a infraestrutura urbana.

O CBUQ, por ser um material asfáltico de alta qualidade, proporciona uma camada resistente e duradoura nas vias urbanas. Sua aplicação em operações de tapa-buraco não apenas soluciona problemas emergenciais, como buracos e irregularidades nas vias, mas também contribui para a prevenção de futuros danos. A resistência do CBUQ às condições climáticas e ao tráfego intenso é fundamental para garantir a durabilidade das intervenções realizadas.





Além disso, ao optar pela aquisição de CBUQ, o município investe na segurança viária e no conforto dos cidadãos. Ruas e avenidas bem mantidas não apenas facilitam o deslocamento da população, mas também impactam positivamente na valorização das áreas urbanas e no bem-estar da comunidade. A qualidade do pavimento reflete diretamente na experiência de quem utiliza as vias diariamente, contribuindo para uma mobilidade mais eficiente e segura.

Ao considerar a importância do CBUQ, o município não apenas atende às necessidades imediatas de manutenção, mas também estabelece um compromisso com a sustentabilidade e a eficiência a longo prazo. A escolha por materiais de qualidade na pavimentação das vias urbanas é um investimento que promove a resiliência da infraestrutura, reduzindo custos recorrentes com reparos e beneficiando a comunidade como um todo. Assim, a aquisição de CBUQ se revela uma decisão estratégica que impacta positivamente a qualidade de vida dos cidadãos e a vitalidade da cidade.

Cumpra esclarecer por fim, que a aquisição se dará de forma parcelada, de acordo com a demanda do Município e é apenas uma previsão para o ano de 2024.

2.5 Justifica-se assim encaminhamento de processo licitatório do referido objeto.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.**

3.1 A solução é a gestão de forma consorciada de recursos públicos, visando ofertar os itens dessa dispensa por um valor menor do que o preço de mercado para a Administração Pública e a sociedade em geral, compreendendo uma economicidade dos recursos públicos.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

4.1. Considerando que, o Consórcio cumpre com todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação e possuiu plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar trazendo economicidade ao município, bem como o desenvolvimento regional.

### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução se dará na forma parcelada, conforme a necessidade da municipalidade, sendo que para cada aquisição, o Município emitirá Autorização de Fornecimento e ficará responsável por retirar o CBUQ na Usina da Contratada.

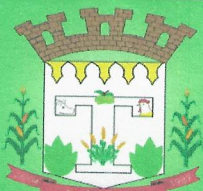
### **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tunápolis/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão prestados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

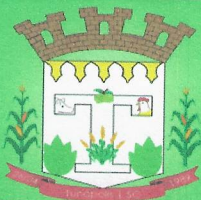
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 **TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas**





notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

## **9. ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

9.1. Para o ano de 2024, o valor que o Município de pagar para cumprimento do objeto, foi fixado a partir da metodologia de valores definidos pela assembleia geral, registrada sob a Ata nº 03/2023, e dispostos na Resolução nº 51/2023, entendido este como preço justo e suficiente para o objeto.

Faz-se necessário destacar que no Pregão vigente do objeto, o preço da tonelada do CBUQ retirado está R\$ 695,00, o que acarreta numa diferença por tonelada de R\$ 245,00 (Duzentos e sessenta e cinco reais), que irá resultar numa economia aos cofres públicos se utilizado todo o saldo previsto de R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais), ou seja, a economicidade da contratação é de mais de 54% (Cinquenta e quatro por cento).

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

10.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

**Unidade: 06**  
**Despesa: 109**  
**Recurso: 1104 (livre)**  
**1044 (livre)**  
**Proj/Atividade: 1019**  
**Elemento: 3.3.90.30.51**

## **11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

11.1. Por ser uma compra de alto valor e os serviços serão prestados de forma parcelada, optou-se pela celebração de Contrato.

Tunápolis – SC, 03 de julho de 2024.

**MARCELO HEINRICH LEHNHOFF**  
**MATRÍCULA 1665**

Assinado digitalmente por: MARINO JOSE FREY:34596755949  
O tempo: 03-07-2024 10:34:02





# ESTADO DE SANTA CATARINA *22hr*

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Tendo vista a LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 11 DE MAIO DE 2022, bem como respaldo legítimo do Art. 75, Inciso XI, da lei nº 14.133/2021, parecer jurídico, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.

O ato que autoriza a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, desta forma autorizo o Setor de Compras e licitações tomar todas as medidas para a contratação.

Tunápolis (SC), 03 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por:  
MARINO JOSE FREY:34596755949  
O tempo: 03-07-2024 09:20:23

Marino José Frey

PREFEITO MUNICIPAL





**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

23h

Quarta-feira, 03 de julho de 2024 às 14:03, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

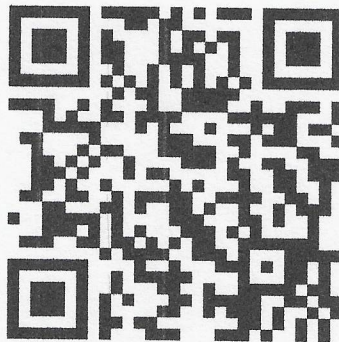
**Nº 6150505: PROCESSO 54.2024 EDITAL**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Tunápolis

MUNICÍPIO

Tunápolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6150505>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA

**CNPJ:** 78.486.198/0001-52      **Telefone:** (49) 3632-1122  
**Endereço:** Rua João de Castilho., 111 - Centro  
**CEP:** 89898-000 - Tunápolis

24h  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 16/2024**

**Processo Adm.:** 54/2024  
**Data do Processo:** 03/07/2024

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 54/2024  
b) **Nr. Licitação:** 16/2024 - DL  
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
d) **Data de Adjucação:** 03/07/2024  
e) **Objeto da Licitação:** A presente Dispensa tem por objeto a aquisição de asfalto do programa "Mais Asfalto" OBJETIVANDO RECUPERAR AS VIAS ASFALTADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO EM OPERAÇÃO TAPA BURACO NO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, conforme LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 11 DE MAIO DE 2022

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
<b>CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO</b>				
1 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), tapa buraco - Retirado na Usina de Asfalto do CONDER - Marca:	TON	100,000	450,0000	R\$ 45.000,00
2 - Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica RR-1C - Marca:	M²	500,000	3,5000	R\$ 1.750,00
<b>Total geral:</b>				<b>R\$ 46.750,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Pavimentação de Vias Públicas, Passeios, Abrigos Passageiros, Pontes e Pontilhões	06.002.15.451.0009.1019.3.3.90.00.00	R\$ 46.750,00

Tunápolis, 03 de Julho de 2024

  
.....  
Marino Jose Frey  
PREFEITO MUNICIPAL





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

25/11

**CONTRATO Nº 98/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024**

O **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.198/0001/52, com sede administrativa na Rua João Castilho, nº 111, Bairro centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marino José Frey**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, Estado de Santa Catarina, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo Sr. Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves, Presidente do CONDER, doravante denominado **CONTRATADO**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 54/2024, instaurado sob a modalidade de Dispensa de Licitação nº 16/2024.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 116/2002 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ E PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFALTICA RR-1C**, conforme segue:

Item	Quant	UND	Especificação dos Serviços	Unitário	Total
01	100	Ton	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Tapa Buraco – Retirado na Usina de Asfalto do CONDER.	450,00	R\$ 45.000,00
02	500	m²	Pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C, Retirado na Usina de Asfalto do CONDER.	3,50	R\$ 1.750,00
TOTAL:					R\$ 46.750,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato vai até 31 de dezembro de 2024.

2.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**, observados os dispositivos da Lei Federal nº Lei 14.133/2021

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica contratado o valor global de R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais), entendido este como preço justo e suficiente pela execução do objeto deste contrato.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

4.1. Este contrato não sofrerá reajuste anual durante sua vigência e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2. Os preços dos materiais e/ou serviços poderão sofrer alterações para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de

*[Handwritten signature]*



26 h



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (oscilações de preços de mercado devidamente comprovada), que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

### CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios, conforme segue:

ANO	DESPESA	ELEMENTO	VALOR
2024	109	3.3.90.30.51	R\$ 46.750,00

### CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após a emissão dos laudos de medição dos serviços executados, nota fiscal eletrônica e demais documentos técnicos que se tornarem necessários, atestados pelo setor de engenharia municipal e encaminhado para contabilidade para proceder com o pagamento.

6.1.1. O prazo para realização do pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, através de fatura eletrônica a ser emitido pelo CONTRATADO ou transferência bancária nos seguintes dados: Banco do Brasil, Ag: 0599-1 - C/C: 62.140-4 de titularidade do CONTRATADO (PMA - PRODUÇÃO).

6.2. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora contratado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.4. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto neste contrato e no processo licitatório que deu causa a este, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### CLAUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O município emitirá a autorizações de fornecimento/ordens de compra ou documento equivalente, constando a quantidade de toneladas, conforme sua necessidade.

7.2. A contratada deverá fornecer o material de acordo com a produção da usina em dias a ser ajustado com o município.

### CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

8.2. Fornecer ao município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre a prestação dos serviços.

8.3. A Contratada é responsável direta pelo contrato de fornecimento e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.4. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.

8.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

8.6. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

27h

8.7. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/21

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento ajustado.

9.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.

9.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos termos da Lei nº 14.133/21

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### I - unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

#### II - por acordo entre as partes:

a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 11.1, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas na Lei Federal nº 14.133/21

10.3. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/21

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 (dez) por cento sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem como seu (sua) fiscal o(a) Sr(a). Leonardo Ives Massing Moreira, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

*[Handwritten signature]*



28hr



# ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS


## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.2. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Tunápolis/SC, 04 de Julho de 2024.


  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

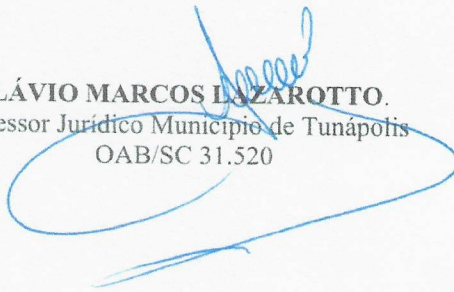
THYAGO WANDERLAN  
GNOATTO  
GONCALVES:79668917  
987  
Assinado de forma digital  
por THYAGO WANDERLAN  
GNOATTO  
GONCALVES:79668917987  
Dados: 2024.07.04 14:52:12  
+03'00'

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO CONDER  
Contratada

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato.

Após análise do conteúdo do contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

  
LEONARDO IVES MASSING MOREIRA  
CPF: 010.231.890-54

  
FLÁVIO MARCOS L. ZAROTTO.  
Assessor Jurídico Município de Tunápolis  
OAB/SC 31.520

Supervisor de Urbanismo